

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

**01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:**

a) Processo Nrº :	554/2023
b) Licitação Nrº :	14/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/03/2023
e) Objeto Homologado :	ONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA O VEÍCULO: SW4 DSL 4X4 SRXAT 7S 22/22 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO

04.122.0005.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
**CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR	1	R\$ 4.077,99	R\$ 4.077,99

**Valor Total Homologado - R\$ 4.077,99**

Pregoeiro

Nova Brasilândia D'Oeste, 15 de março de 2023.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liliane Caitano da Silva  
**Código Identificador:**FE763283

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.948-GP2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº 1.948-GP/2023**

Em, 16 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018.

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei trata de alterações na Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

**Art. 2º.** Criam-se os § 4º, § 5º, § 6º e § 7º no art. 5º da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, com a seguinte redação:

§ 4º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá, por ato do Presidente, ser realizada em regime corrido de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. Em se adotando o regime corrido de jornada de trabalho, o Presidente da Câmara Municipal poderá requisitar os servidores para que trabalhem em horários excepcionais na realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da competência do Poder Legislativo, sem que configure horas extraordinárias de trabalho.

§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal ainda poderá pactuar o banco de horas com servidores que trabalhem em regime de plantão.

§ 7º. O banco de horas consiste em compensar a hora trabalhada a mais na jornada regular de trabalho, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda as jornadas semanais de trabalho.

**Art. 3º. SUPRIMIDO.**

**Art. 4º.** Altera-se o Capítulo VI do Título I da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, criam-se os arts. 22-A, 22-B, 22-C, 27-A, 27-B e 27-C, altera o “caput” dos art. 24 e art. 25, se insere as alíneas “b” nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do art. 25, altera o § 2º do art. 25, e se criam os § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º também no art. 25, do referido diploma, que passam para a seguinte forma:

**CAPÍTULO VI**

**O PLANO DE CARREIRAS**

Art. 22-A. Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ 1º. O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

§ 2º. O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante de cargo de provimento efetivo, habilitado em concurso público e adquire a estabilidade

Art. 22-B. O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para a Progressão Funcional que é a elevação de nível ou Padrão de Referência dentro do seu respectivo cargo, obedecidos a critérios de grau de formação e merecimento.

Art. 22-C. O servidor integrante do Plano de Carreira submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A Câmara Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I - produtividade no trabalho;

II - iniciativa;

III - presteza;

IV - assiduidade;

V - aproveitamento de programas e cursos de capacitação;

VI - pontualidade;

VII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviços.

§ 3º. Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições a que esteja vinculado.

§ 4º. Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima admitida.

Seção I

## DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23. [...].

Art. 24. A progressão horizontal será concedida ao servidor de acordo com a tabela constante no anexo IV, desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício do cargo e das suas funções, e, aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avaliações anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP.

[...].

Art. 25. Para que seja concedida a progressão o servidor deverá:

[...].

§ 1º. A progressão vertical para servidores efetivos se dará da seguinte forma:

I - Grupo Nível Fundamental - NF - I:

a) formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

II - Grupo Nível Fundamental - NF - II:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino fundamental completo + CNH;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

III - Grupo Nível Médio - NM:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

IV - Grupo Nível Médio/Técnico - NMT:

a) nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo, ou seja, ensino médio completo e técnico;

b) acréscimo de 2% sobre o salário base do nível I quando comprovar participação e aproveitamento em um ano, de no mínimo, 100 (cem) horas em cursos técnicos, de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja relacionado com a área de atuação do servidor.

[...].

§ 2º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será composta por três servidores estáveis designados pelo Presidente da Câmara, e realizará as avaliações do estágio probatório e sobre as progressões funcionais dos servidores, encaminhando relatório ao Presidente.

§ 3º. As progressões previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, se aplicam anualmente, acumuladas até no máximo 10 (dez) progressões.

§ 4º. Para fins dos incisos I, II, III e IV do § 1º, é permitida a realização de cursos na modalidade online (EAD), desde que autorizadas previamente pela presidência da Câmara Municipal.

§ 5º. Os cursos devem abordar conteúdo relacionado com a área de atuação do servidor e serem ministrados por palestrantes com capacidade técnica, sendo que a carga horária de cada curso deverá ser igual ou superior a 8 (oito) horas.

§ 6º. Os certificados de conclusão dos cursos devem conter obrigatoriamente a data de realização do curso, o tema abordado, a descrição do conteúdo programático, a frequência e a carga horária do curso.

§ 7º. Não compete para Câmara Municipal a disponibilização de cursos, capacitações, palestras, eventos, entre outros, para efeito das progressões funcionais.

Seção II

## DA GRADE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 27-A. Fica instituída a “Grade de Progressão Funcional de Vencimentos”, Anexo IV, para aplicação do intuito da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do servidor de carreira, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, após o estágio probatório, em 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. Os servidores efetivos da Câmara Municipal, após a aprovação e publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados nos níveis de vencimento da “progressão funcional” por tempo de serviço prestado ao Legislativo Municipal, conforme Anexo IV, obedecendo-se o interstício do estágio probatório.

Art. 27-B. O Poder Legislativo poderá atualizar os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimento, todas as vezes que houver

§ 1º. Caso os valores da Progressão Funcional excedam o estabelecido no disposto do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, será observado sequencialmente e prioritariamente: a redução das gratificações de função; a redução de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; e em último caso a interrupção temporária de qualquer ascensão da “Progressão Funcional” do servidor efetivo.

§ 2º. Serão observadas nas “Fichas Funcionais” do servidor efetivo as ascensões por progressão funcional, não recebida por imposição do disposto Constitucional.

§ 3º. Regularizado a disponibilidade financeira e existindo limites, será reenquadrado ao nível de avanço a que tem direito, não lhe sendo devida indenização anterior.

§ 4º. Por Tempo de Serviço, receberá o servidor os valores estabelecidos para o “quinquênio”, de conformidade com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Público do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Nova Mamoré.

§ 5º. Para recebimento do “quinquênio”, além do tempo de serviço, nos termos do parágrafo anterior, deverá haver avaliação do servidor nos mesmos moldes que ocorre para a realização da progressão funcional prevista nesta Lei.

Art. 27-C. Perde o direito à progressão funcional, o servidor que durante o período de aquisição:

I - Receber formalmente por três vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão de serviço;

II - Anualmente faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternado, em número de dia útil, igual ou superior a trinta;

III - Estiver enquadrado ou inciso em processo administrativo;

IV - For julgado culpado em virtude de processo administrativo;

V - Estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença;

VI - Na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço;

VII - O cumprimento da suspensão do Inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.

Art. 5º. Revogam-se o art. 36, o art. 37 e o art. 39, da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018.

Art. 6º. Altera-se o art. 58 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 58. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispor em Resolução específica.

Art. 7º. Cria-se o § 4º no art. 61 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, com a seguinte redação:

§ 4º. Se o servidor ocupar, nos trabalhos previstos no inciso IV deste artigo, cargo relativo à presidência, chefia, direção ou coordenação, a gratificação prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Art. 8º. Altera-se o *caput* art. 63, da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 63. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal e aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avaliações anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, e, de acordo com Regime Jurídico Único do Município, observado o limite máximo de 30% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, o qual será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

[...].

Art. 9º. Altera-se o inciso IV do art. 67 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passam a possuir a seguinte redação:

Art. 67. [...]

IV - 30% (trinta por cento), do salário base no caso de periculosidade.

Art. 10. Altera-se o art. 76 e o parágrafo único, que passa a constituir o § 1º, e cria-se o § 2º do art. 76, da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passam a possuir a seguinte redação:

Art. 76. As Funções Gratificadas são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser ocupadas por integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 1º. Do total de Vagas para os Cargos de Direção, Chefia e Assessoria, de provimento de livre nomeação e exoneração, constante nos Anexo II e III, caracterizados como funções de Cargo em Comissão, serão destinados 50% (cinquenta por cento), para servidores concursados em provas e provas e títulos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, desde que tenha compatibilidade com suas funções concursadas, de conformidade com o Art. 37, V, da Constituição Federal.

§ 2º. Não será contado para fins do parágrafo anterior, a nomeação para cargo em comissão de assessor parlamentar.

Art. 11. Altera-se o art. 83 da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 83. Ficam assegurados aos servidores efetivos da Câmara Municipal todos os deveres, direitos, licenças e auxílios inerentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré.

Art. 12. Altera os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, para extinguir os cargos de Procurador, Ouvidor, Office Boy e Copeira e a categoria funcional VII.

Parágrafo único. O número de quantidade da função Assistente Legislativo, do Grupo Ocupacional: Nível Médio Completo, do Anexo I, passa de 06 para 02.

Art. 13. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, para criar o Departamento de Compras e Licitações, alterar o Cargo de Chefia de Gabinete para Diretor Geral, alterar o Departamento de Contabilidade/Finanças e Recursos Humanos para Departamento de Tesouraria e alterar os valores constantes do anexo.

Art. 14. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, que passa a ser dividido em quadro de pessoal em comissão e quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal e alterar os valores constantes do anexo.

§ 1º. Extingue-se das Funções Gratificadas a Seção de Recursos Humanos, Seção de Contabilidade, a Seção de Protocolo, Expediente e Registro, Seção de Compras e Licitações e a Seção de Redação/Atas e Anais.

§ 2º. Cria-se a Seção de Ouvidoria e a Seção de Vigilância.

§ 3º. A Seção de Serviços Gerais e a Seção de Informática passam a possuir apenas uma vaga respectivamente.

Art. 15. Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, para extinguir os cargos de Procurador, Ouvidor, Office Boy, Copeira, Seção de Recursos Humanos, a Seção de Contabilidade, a Seção de Protocolo, Expediente e Registro, Seção de Compras e Licitações e a Seção de Redação/Atas e Anais, bem como para promover a seguinte alteração, o TÍTULO DO CARGO: Assistente Administrativo para Assistente Legislativo.

§ 1º. Ainda, altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1322, de 22 de março de 2018, na Seção dos Cargos Comissionados Nível I, pré-requisitos do Cargo de Chefia de Gabinete, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÉ-REQUISITOS: Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos: estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.

§ 2º. Cria-se no Anexo V o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, que terá a seguinte descrição:

TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Compras e Licitações

**PRÉ-REQUISITO:** Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; Nível Superior Completo.

**Jornada de Trabalho - 40 horas semanal**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I - Coordenar o setor de licitações;
- II - Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
- III - Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
- IV - Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- V - Autuar o processo e registrar no sistema;
- VI - Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- VII - Pré-analizar o edital para o setor jurídico;
- VIII - Realiza confecções de proposta comercial e cadastro de fornecedores;
- IX - Planejar, acompanhar e conduzir os processos licitatórios para aquisição e/ou alienação de bens, concessões de espaço físico bem como contratação de obras e serviços de engenharia;
- X - Coordenar e orientar a ação dos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio;
- XI - Executar os processos licitatórios;
- XII - Acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;
- XIII - Receber, examinar e julgar documentos de habilitação;
- XIV - Receber, examinar e julgar propostas de preço e conduzir sua sessão pública;
- XV - Encaminhar o processo instruído para a homologação;
- XVI - Publicar a licitação e conduzir sua sessão pública;
- XVII - Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;
- XVIII - Realizar periodicamente reuniões com os supervisores do setor e seus subordinados;
- III - Verificar as necessidades de capacitação dos servidores do setor, considerando as mudanças normativas e da legislação;
- XIX - Assessorar a Chefia de Gabinete no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;
- VI - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;
- XX - Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;
- XXI - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;
- XXII - Realizar a tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através dos procedimentos licitatórios como: Pregões Presenciais e Eletrônicos, Atas de Registro de Preços dentre outras modalidades, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos e demais atribuições inerentes à função;
- XXIII - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, diretamente subordinadas à Presidência;
- XXIV - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos.

§ 3º. Cria-se no Anexo V a função gratificada de Chefe do Setor de Ouvidoria, que terá a seguinte descrição:

**Descrição da Função**

**Função Gratificada:** Chefe do Setor de Ouvidoria/FG - 01

**Provimento:** Efetivo

**Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**

- I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II - Solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- III - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- IV - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- V - Elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;
- VI - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

§ 4º. Cria-se no Anexo V a função gratificada de Chefe do Setor de Vigilância, que terá a seguinte descrição:

**Descrição da Função**

**Função Gratificada:** Chefe do Setor de Vigilância/FG - 01

**Provimento:** Efetivo

**Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**

- I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II - auxiliar no controle da frequência de pessoal do quadro de vigilantes da Câmara Municipal;
- III - auxiliar a Administração na elaboração de eventual tabela de bando de horas dos vigilantes, na elaboração dos plantões dos vigilantes e na da tabela de férias anual, compatibilizando o interesse da Administração com o do Servidor;
- IV - auxiliar o Departamento Financeiro na elaboração da folha de pagamento;
- V - promover oportunamente mediante relatório circunstanciado dirigido ao superior hierárquico as necessidades para capacitação de servidores dos cargos de vigilante;
- VI - fiscalizar e executar o cumprimento dos horários previstos nas escalas de plantão, do eventual banco de horas instituído e das realizações de férias, bem como orientar os vigilantes quanto ao previsto neste inciso;
- VII - demais atribuições inerentes para função.

§ 5º. Alteram-se os valores das gratificações constantes dos Anexos II e III, relativo aos cargos em comissão e funções gratificadas, conforme anexos desta Lei, bem como divide o Código CC3 em CC3-A e CC3-B, previsto no Anexo III.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 16 de março de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**LEI N° 1.948-GP/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023****ANEXO II****QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO****CARGOS COMISSIONADOS – NÍVEL I**

VAGAS	CARGO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	CG		3.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	CC2	DCFHR		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	CC2	DL		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA	CC2	DCI		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC2	DJ		2.500,00	
01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	CC2	DJ		2.500,00	

**LEI N° 1.948-GP/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023****ANEXO III****QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO – NÍVEL II, E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO**

VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	CC3-A	AP		1.000,00	
01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC3-B	AC		300,00	
03	ASSESSORIA LEGISLATIVA	CC3-B	DL		300,00	
10	ASSESSORIA PARLAMENTAR	CC3-B	AP		300,00	
VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC4	SPA		800,00	
01	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC4	SSG		800,00	
01	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	CC4	SI		800,00	
01	SEÇÃO DE OVIDORIA	CC4	SO		800,00	
01	SEÇÃO DE VIGILÂNCIA	CC5	SV		500,00	

Publicado por:  
Josiel de Almeida  
Código Identificador:D98535F2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/CPL/2023 PROCESSO 150/SEMUSA/2023****PUBLICAÇÃO N° 201/2023****PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/SEMUSA/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°10/CPL/2023**

O Secretário do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhora GILMAR DA SILVA FERREIRA, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

**PUBLICA:**

Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/CPL/2023; do Processo Licitatório nº 150/SEMUSA/2023, tendo como objetivo Tendo como vencedores as empresas:

**Fornecedor : J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	150,00	PCT	theoto	theoto	R\$ 6,40	R\$ 960,00
Descrição:ABAIXADOR DE LINGUA EM MAD PCT C/100 UND						
15	250,00	PCT	SOFT	SOFT	R\$ 4,36	R\$ 1.090,00
Descrição:ATADURA CREPE 10CM PCT C/12UN.						
16	300,00	PCT	SOFT	SOFT	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00
Descrição:ATADURA CREPE 15CM PCT 12 UND						
17	200,00	PCT	SOFT	SOFT	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
Descrição:ATADURA CREPE 20CM PCT C/ 12UND						
63	1.000,00	UND	BIOSANI	BIOSANI	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
Descrição:CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL						
74	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R\$ 42,34	R\$ 423,40
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						
75	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R\$ 43,49	R\$ 434,90
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						
76	10,00	CONJ	MEDSHARP	MEDSHARP	R\$ 44,71	R\$ 447,10
Descrição:CONJUNTO DRENAGEM TORAX						